ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DELEGADA N° 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa de Primeiro Escalão da Administração Direta, com a criação de Secretarias Municipais e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da delegação que lhe foi outorgada pela Câmara Municipal de Tefé, por intermédio do Decreto Legislativo nº 003/2025 de 13 de Janeiro de 2025, baixa a seguinte Lei Delegada.

LEI DELEGADA:

Art. 1º Está Lei dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com a criação da nova estrutura das Secretarias Municipais e cargos de Secretários Municipais e Secretários-Adjuntos.

Art. 2º São Secretarias do Poder Executivo Municipal:

I – Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal Extraordinária;

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Secretaria Municipal da Casa Civil;

d) Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Secretaria Municipal de Gestão;

f) Secretaria Municipal da Educação;

g) Secretaria Municipal da Saúde;

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência,

Tecnologia e Inovação;

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

j) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e

Cidadania;

k) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Sustentável;

l) Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Limpeza Pública;

m) Secretaria Municipal de Defesa Civil e Patrimonial;

n) Secretaria Municipal de Cultura;

o) Secretaria Municipal de Turismo;

p) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

q) Secretaria Municipal de Comunicação;

r) Secretaria Municipal de Povos Indígenas;

s) Procuradoria Geral do Município;

t) Controladoria Geral do Município;

u) Corregedoria Geral do Município.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos, das respectivas secretarias Municipais:

I – Cargos de Secretários Municipais e Secretários Adjuntos:

a) 21 cargos de Secretários Municipais, para as Secretarias mencionadas neste artigo;

b) 20 cargos de Secretários Adjuntos, um para cada secretaria mencionada neste artigo, exceto para a Secretaria Extraordinária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 29 de Janeiro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
EMANUEL FONSECA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 2WYTXJRDK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/01/2025 - Nº 3788. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br